



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2025.

RAVI E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.954.144/0001-80, estabelecida no Loteamento Costa Esmeralda, nº 466, Lote 16, Bairro Santa Luzia, na cidade de Tijucas/SC, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000, neste ato representada por sua responsável legal, a Sra. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 058.405.838-12 e portadora da CI/RG nº. 17.233.160-2 SSP-SP, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@ravipneus.com.br, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face da classificação das empresas **PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA** e **PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA**, quanto ao item 07, estando a fazê-lo com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

A sessão findou no dia 23 de outubro de 2025 e o prazo para interposição de recurso, nos termos da cláusula 10.2 do Edital, é de 03 (três) dias úteis. Transcreve-se:

10.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá rever seus próprios atos a **qualquer tempo**, quando constatados vícios que os tornem ilegais. Vejamos:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo acrescido).

Desta feita, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

II. DOS FATOS

No intuito de participar do Pregão Eletrônico nº 062/2025, esta empresa acessou a plataforma eletrônica BBMNET, em dia e horário designados por meio do Instrumento Convocatório, apresentando todos os documentos necessários à sua habilitação.



RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

As empresas **PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA** e **PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA** também se fizeram presentes, obtendo êxito na disputa de alguns itens.

Ocorre que, ao término da fase de lances, restou constatado que referidas licitantes ofertaram produtos que não atendem aos requisitos preestabelecidos no instrumento convocatório, para o item 07.

A classificação das propostas das Recorridas, viola frontalmente as regras do certame e os princípios que regem a licitação pública, razão pela qual se interpõe a presente peça recursal, para requerer a desclassificação das empresas **PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA** e **PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA**, no que tange ao item 07.

III. DO MÉRITO

Preliminarmente, destaca-se que a licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia. Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei n. 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. [...] (Grifo acrescido).

Assim, para garantir um Processo Licitatório eficaz e isonômico entre os concorrentes, o Edital deve conter cláusulas claras e objetivas. Isso porque, ele vincula a Administração e as partes, de maneira que as exigências e disposições ali elencadas,

devem ser cumpridas em sua integralidade. É o que menciona o artigo 5º da Lei n. 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo acrescido).

O Edital do Pregão em epígrafe, fazia as seguintes exigências para o item 07:

| | | | |
|----|----|------|---|
| 7. | 12 | unid | PNEU NOVO 8 LONAS 750X16 LISO DESTINADO A VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES E MÉDIOS, APLICAÇÃO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E REBOCADOS, MEDIDA 750x16, <u>CONSTRUÇÃO</u> |
| | | | <u>RADIAL</u> , TIPO LISO, TUBELESS (USO SEM CÂMARA), IDEAL PARA USO EM EIXOS COM CARGA CONSTANTE, OFERECENDO DURABILIDADE E DESEMPENHO OTIMIZADO EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS; GARANTIA: MÍNIMO DE 15 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. O PNEU DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 8 MESES NO MOMENTO DE SUA ENTREGA; CERTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DEVEM ATENDER ÀS NORMAS ABNT NBR E À PORTARIA Nº 544 DE 25/08/2012 DO INMETRO. |

Do descritivo acima, é possível verificar a exigência expressa de pneus com **construção radial**.

Em consulta às propostas para o item, nota-se que a empresa PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA ofertou o pneu 750x16 da marca ANTEO, modelo AT52 e a empresa PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA, ofertou pneu da marca WESTLAKE, modelo CR852. Vejamos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA / MODELO |
|------|--|--|
| 7 | PNEU NOVO 8 LONAS 750X16 LISO DESTINADO A VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES E MÉDIOS, APLICAÇÃO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E REBOCADOS, MEDIDA 750x16, CONSTRUÇÃO RADIAL, TIPO LISO, TUBELESS (USO SEM CÂMARA), IDEAL PARA USO EM EIXOS COM CARGA CONSTANTE, OFERECENDO DURABILIDADE E DESEMPENHO OTIMIZADO EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS; GARANTIA: MÍNIMO DE 15 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. O PNEU DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 12 MESES NO MOMENTO DE SUA ENTREGA; CERTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DEVEM ATENDER ÀS NORMAS ABNT NBR E À PORTARIA Nº 544 DE 25/08/2012 DO INMETRO. | ANTEO / 7.50-16CTT 116/114L 10 A.AT52 |

Printscreen da proposta da empresa Prometeon

| | | | | | |
|--|-------------------|--------------------|--------------|------------|-------------------|
| PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA | Participante 6 | 13.365.229/0001-71 | R\$ 1.965,60 | R\$ 849,00 | WESTLAKE CR852 |
|--|-------------------|--------------------|--------------|------------|-------------------|

Printscreen da proposta da Ata da Sessão

Ocorre que, em buscas realizadas na *internet*, é possível verificar que ambos os produtos ofertados, possuem construção DIAGONAL/COMUM, ou seja, em desacordo com o pretendido.

ANTEO – AT52

| Detalhes técnicos | |
|-----------------------|---|
| Marca | ANTEO |
| Modelo | AT52 |
| Medida | 750-16 |
| Largura | 750" |
| Perfil | 100" |
| Aro | 16 |
| Diâmetro total em mm | 7112 |
| Índice de peso | 116 - 1250 kg . 114 - 1180 kg . 116/114 |
| Índice de velocidade | L - 120 km/h . L |
| Tipo de construção | DIAGONAL |
| Peso | 18.0 |
| Tipo de terreno | REGIONAL |
| Tipo de Montagem | COM CÂMARA |
| Quantidade de Lonas | 10 |
| Profundidade do Sulco | 11.0 |
| Pressão Máxima | 7.0 |
| Registro Inmetro | 001396/2012 |
| Garantia | 5 anos Contra Defeito de Fabricação |

<https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminh%C3%A3o-e-%C3%B4nibus/regional/produto/pneu-anteo-aro-16-at52-7-50-16-116-114l-tt-10-lonas-9050024>

WESTLAKE – CR852

⚙️ Especificações Técnicas

Modelo: CR852 Direcional

Medida: 750-16

Índice de carga: 122/118 (até 1.500 kg por pneu)

Índice de velocidade: K (até 110 km/h)

Índice de lonas: 14 Lonas

Tipo: Caminhões / Veículos pesados

Construção: Diagonal

Aplicação: Caminhões, veículos pesados e transporte de carga

Aro: 16 polegadas

Montagem: Com câmara (TT - Tube Type)

Desenho da banda: Direcional — tração eficiente e estabilidade em todas as condições

Marca: Westlake

https://www.showpneus.com.br/agricola/pneu-750-16-westlake-cr852-direcional-122118k-14-lonas?srsId=AfmBOoqNcuX2t_0_R26GCj5VgI0iZbLpu5jBuFjwcjWqf4HvYrm3hCow

Sobre os tipos de construção dos pneus (Radial x Diagonal/Convencional), tem-se que, enquanto o pneu convencional é construído por lonas de fibras têxteis colocadas umas sobre as outras no sentido diagonal, o pneu radial é fabricado com uma malha de fios de aço, que são colocados na carcaça, no sentido radial.

A principal diferença entre um pneu de construção convencional/diagonal e um pneu de construção radial reside na maneira como as camadas de material são dispostas. Enquanto os pneus diagonais são mais simples de fabricar, eles têm limitações em termos de estabilidade e durabilidade, especialmente em veículos de carga. Já os pneus radiais, com sua estrutura mais rígida e moderna, oferecem melhor desempenho, maior durabilidade, maior eficiência de combustível e maior estabilidade, reduzindo o risco de acidentes.

Se a administração, em seu Estudo Técnico Preliminar apontou que a demanda era para utilização de pneu RADIAL (com carcaça de AÇO), a utilização de pneu com especificação distinta, material inferior e mais frágil, pode ocasionar graves acidentes, pelo fato de o pneu não ter a estrutura necessária para suportar a aplicação da carga.

Assim sendo, é evidente que a utilização do pneu comum no lugar de um pneu radial pode ocasionar inúmeros transtornos à Administração, podendo prejudicar, por exemplo, a estabilidade e resistência do veículo.

Cumpra mencionar ainda, que pneus radiais são comercializados por valores mais elevados que os convencionais. Deste modo, o preço de mercado, por unidade, dos itens cotados pela Recorrida é inferior ao preço do produto solicitado no Edital, visto que são pneus distintos.

Ou seja, ao aceitar a proposta das Recorridas, além do risco de acidente, economicamente, não se trata de uma compra vantajosa à Administração, tendo em vista terem adjudicado um produto com qualidade e durabilidade inferiores, enquanto a Recorrente ofertou produtos exatamente como descrito no Edital, com construção Radial, por uma diferença irrisória de valores.

É importante salientar ainda, que a proposta apresentada em desacordo com os termos constantes no Edital prejudica a segurança jurídica dos licitantes, gerando uma desvantagem para a Administração, desrespeitando o que preceitua o já citado artigo 5º, da Lei n. 14.133/21.

É evidente, portanto, que as propostas das Recorridas, no que tange ao item 07, não atendem as especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório, fato que deve ensejar na sua desclassificação.

Cabe mencionar que a Lei 14.133/2021 é clara ao abordar as irregularidades nas propostas e estipula a **desclassificação** das que não atendam aos requisitos do Edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Ainda, o Edital prevê na cláusula editalícia 6.13., o que segue:

6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades relevantes, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Nesse sentido, ressalta-se que a Administração Pública, ao descumprir as normas constantes do Edital, frustra o caráter competitivo da licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia.

Como já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, Apelação n. 094.843.5/8-00, Rel. Des. Sérgio Pitombo, j. 17.04.00), “*o critério de julgamento, conforme indicado para o certame, não admite à administração pública apreciação subjetiva. A Comissão julgadora procederá a exame objetivo, VINCULANDO-SE AO QUE DEFINIDO NO EDITAL...*”.

Acerca do tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro discorre:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação (...).

Assim, o descumprimento de qualquer regra do Edital merece ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Dessarte, tempestivamente, esta Recorrente manifesta seu inconformismo com a Decisão tomada, apresentando nesta data suas Razões de Recurso, visando a reforma da Decisão Administrativa para livrar o certame deste vício evidente.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, com a

consequente desclassificação das Recorridas **PROMETEON LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA** e **PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA**, quanto ao item 07, tendo em vista terem ofertado produtos em desacordo com o exigido pela Administração. E, na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;

B) Comuniquem-se às Recorridas para apresentarem contrarrazões, se assim desejarem;

C) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico juridico@ravipneus.com.br, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou representar ao TCE com o mesmo escopo.

Nestes termos, pede deferimento.

Tijucas/SC, 27 de outubro de 2025.



Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues
Representante legal